

secretaria@pontenova.mg.leg.br

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de abril de 2024 17:28
Para: Maria Juliana
Assunto: Projeto de Lei nº 4.059/2024
Anexos: proj4059 Emenda Parlamentar APAE.pdf; Ofício 307.2024.1DOC.pdf

Prezados,

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 4.059/2024, que "Autoriza o Município de Ponte Nova a repassar, por meio de subvenção, o valor referente à Emenda Parlamentar destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e dá outras providências."

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Fabício Santos Silva
Coordenador de Relação Institucional

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 556/2024
Data: 05/04/2024 - Horário: 18:02
Legislativo



Ato oficial 4.059/2024

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 05/04/2024 às 16:36:45

Setores envolvidos:

GAP, SEMASH

Projeto de Lei nº 4.059/2024

Anexos:

proj4059_Emenda_Parlamentar_APAE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.059/2024

Autoriza o Município de Ponte Nova a repassar, por meio de subvenção, o valor referente à Emenda Parlamentar destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), entidade sem fins lucrativos, de natureza cultural, educacional e assistencial. A instituição promove ações de prevenção, diagnóstico, reabilitação, tratamento e inclusão social de pessoas com deficiência em Ponte Nova há 50 anos.

O repasse do recurso, mediante Termo de Fomento, a ser realizado com a Organização da Sociedade Civil, conforme justificativa constante no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, tem por objeto a mútua colaboração entre os entes signatários para a aquisição de tecnologias assistivas e materiais esportivos para otimização do atendimento, junto aos usuários do Centro Dia e da Escola de Educação Inclusiva, além de materiais para manutenção da sede e do veículo utilizado pela entidade.

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Luis Henrique de Oliveira Resende “Luis Tibé”, direcionou o recurso originário para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com objeto voltado, exclusivamente, para custeio, a qual foi registrado no Sistema de Gestão de referências Voluntárias – SIGTV, na Proposta com programação cadastrada sob nº315210520230001, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0031, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) reais, conforme documentos anexos.

Desta forma, o recurso a ser repassado, será imprescindível para aumentar a acessibilidade e garantir melhor atendimento ao público referenciado, além de proporcionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de abril de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 791B-614C-7E8F-1472

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GOMES PEREIRA (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 05/04/2024 16:48:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 05/04/2024 17:06:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/791B-614C-7E8F-1472>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.059/2024

Autoriza o Município de Ponte Nova a repassar, por meio de subvenção, o valor referente à Emenda Parlamentar destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ponte Nova autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 18.585.430/0001-88, por meio de subvenção, o montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) reais, destinados por emenda parlamentar pelo Parlamentar Luis Henrique de Oliveira Resende "Luis Tibé".

Art. 2º A emenda parlamentar com programação cadastrada sob nº 315210520230001, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0031, tem origem no Fundo Nacional de Assistência Social, sendo creditada no Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pela Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania.

§ 1º A destinação dos recursos da referida emenda para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), conforme demonstrativo do SUAS, tem sua utilização vinculada, exclusivamente, para a modalidade custeio;

§ 2º A transferência financeira fixada pela emenda referida no *caput* tem a finalidade de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o atendimento de grupos mais vulneráveis no âmbito local, e o fomento as atividades das organizações da sociedade civil, devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS).

Art. 3º O Plano de Trabalho proposto pela Entidade é parte integrante desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as demais cláusulas e condições para eficácia e eficiência da parceria, inclusive com fixação de prazo e critérios de prorrogação, mediante celebração de Termo de Fomento, observadas as exigências previstas nesta Lei.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GOMES PEREIRA e WAGNER MOL GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/791B-614C-7E8F-1472> e informe o código 791B-614C-7E8F-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ações de caráter preventivo a este. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 05 de abril de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação